



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

PROCESSO Nº:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 2026.08.10.02-SAAE.

DO OBJETO:

Aquisição de boias de demarcação/sinalização náutica, coletes salva-vidas e óleo lubrificantes para motor dois tempos, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação do Pregão Eletrônico acima mencionado.

RELATÓRIO:

Através de Licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, o **Superintendente do SAAE**, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio designados, visando a Aquisição de boias de demarcação/sinalização náutica, coletes salva-vidas e óleo lubrificantes para motor dois tempos, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Grifo Nosso]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b726f129bc7ed150cf973b1bdf416~*c0c17eddb0b4231abc0fa4338a502f2
Link de validação: <https://valida.ae/1ec68192f684e83a5bdebd...>, 590e040d9571a88c608243dc





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b726ff129bc7ed150c973b1bf416c*-00c17ed0b4231abc0fa4338a50272
Link de validação: <https://valida.ae/1ec68192f684e83a5bdebc>
390e040d9571a88c608243dc



Embora a lei federal nº 14.133/2021 trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a Administração.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação superveniente de necessidade de ajustes no objeto, ora licitado, que impactam o planejamento de contratação desta Secretaria, o que poderia acarretar prejuízos à Administração, caso o procedimento avançasse, sem as devidas adequações.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame. Sobre o tema, também ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Oportuno destacar que nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação ou da adjudicação do objeto do certame, os concorrentes têm mera expectativa de direito à definição do resultado a cargo da Administração Pública. Assim, não é possível falar em direito adquirido. Vale destacar o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700

CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b726ff129b7ed150cf973b1bfd416c...-00c17edb0b4231abc0fa4338a50212
Link de validação: <https://valida.ae/1ec68192f684e83a5bdebca...590e040d9571a88c608243dc>



contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)
[Grifo Nosso]

Ademais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo Supremo Tribunal Federal no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma inconteste.

DECISÃO:

Decido por **REVOGAR** o procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tombada sob o nº **2026.08.10.02** em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Assim, com fulcro no art. 72, II, § 2º, c/c art. 165, I, "d", dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, archive-se e publique-se.

Iguatu-CE, 20 de outubro de 2026.

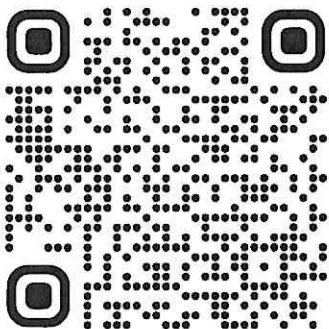
Breno Teixeira Ibiapina
Superintendente
SAAE-Iguatu/CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU

Rua Engº. Wilton Correia Lima, 772 - Prado - CEP 63502-108 - IGUATU-CE - Fone/Fax (88) 3566-7700
CNPJ: Nº 07.508.138/0001-45 - CGF: 06.672.531-3



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



b726ff129bc7ed150cf973b1bfd
416c84e00e17edb0b4231abc0fa
4338a502f2 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/1ec68192f684e83a5bdebcba4590e040d9571a88c608243dc>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

- Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escanele o QRCode ao lado.



Assinaturas presentes no documento

Breno Teixeira Ibiapina

Breno Teixeira Ibiapina
Signatário

Trilha de auditoria

- 20/08/2026 13:35 Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: b726ff129bc7ed150cf973b1bfd416c84e00e17edb0b4231abc0fa4338a502f2
- 20/08/2026 13:35 Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 137.13.223.132 Porta: 13599
- 20/08/2026 13:35 Breno Teixeira Ibiapina (breno.teixeira@saae.iguatu.ce.gov.br) assinou o documento
Endereço de IP: 137.13.223.132 Porta: 13599 Navegador: Chrome/131.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Arquitetura: x64 Precisão: Baixa
SO: Windows 10,0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -8.3531, -50.2791